

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2011

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2011
	Acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer que os ocupantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada previamente pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, f, devem comparecer a essa Casa, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º O art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:
Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.	“Art. 52.
	§ 2º Os ocupantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada nos termos do inciso III, f, devem comparecer ao Senado Federal, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades, conforme o disposto no regimento interno.”(NR)
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.